EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 10 FEV. 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, PARA IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.665, de 30 de junho de 2014, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme informações no processo administrativo 02.2012.007061-4.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

06/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 8865/2022
Data: 09/02/2022 Horário: 10:46
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2022.

Of. n.º 1.344/2022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 26/03/2.022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, PARA IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.665, de 30 de junho de 2014, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, para implantação de um campus universitário.

Em razão da ausência de dotação orçamentária do Governo Federal, o campus do Instituto em Ribeirão Preto não foi implantado. Tal fato resultou no descumprimento do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 2.665/2014, levando à rescisão da doação e revogação da referida lei complementar.

E ainda, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, diante da não construção do campus universitário, manifestou que não há mais interesse na doação da área.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A